



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 995 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 01/02/2022



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 995 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 01/02/2022

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Cedro, Sr. Marcus Irineo Carvalho de Almeida no uso de suas atribuições legais e, considerando a Comissão Permanente de Licitação haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 2812.01/2021-05 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEMUTRAN E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO-CE**, vem, através do presente comunicado administrativo solicitar a empresa **RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ No. 05.610.532/0001-64 vencedora deste certame a comparecer na Sede da Comissão Permanente de Licitação para que seja celebrada a contratação oriunda do Processo Licitatório supracitado e produza os efeitos legais e jurídicos.

Observação às cláusulas editalícias:

19. São Requisitos para a Contratação:

19.1 - O Vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer a Comissão Permanente de Licitações de Cedro situada na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Bairro Centro - Cedro - CE, CEP: 63.400-000 munido da documentação elencada no parágrafo único. O referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração

19.2 Para assinatura do contrato o vencedor do certame deverá apresentar a documentação de propriedade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos veículos para a execução dos serviços e a posse legal dos demais a serem utilizados na execução do contrato. Caso os veículos sejam de propriedade da licitante, deverá ser anexada toda a documentação que comprove a regularidade do veículo, nos casos em que os veículos não sejam de propriedade da licitante, deverá ser anexo compromisso hábil entre a licitante e o vendedor, cedente, arrendatário ou o locador, em que conste declaração formal das partes, de que os veículos estarão disponíveis e vinculados ao contrato decorrente desta licitação, sob as penas cabíveis. Como compromisso hábil poderá ser apresentado: Instrumento de compra e venda, termo de cessão, instrumento de arrendamento ou contrato de locação acompanhado de cópia autenticada do documento do veículo.

Cedro - CE, 01 de fevereiro de 2022.

Marcus Irineo Carvalho de Almeida
Secretário de Infraestrutura

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

PORTARIA Nº 003/2022 CEDRO/CE, 01 de fevereiro de 2022

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cedro/CE, senhor GILBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 18, c/c Arts. 19 e 225, da Resolução nº 005/2020 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cedro/CE,

CONSIDERANDO que ainda se vivencia um período de Pandemia, em

que os indicadores, apesar de experimentarem uma significativa baixa há várias semanas, permanecem em estágio preocupante e merecedor de cuidados especiais;

COSIDERANDO que as atividades econômicas e comportamentais, no âmbito do Estado do Ceará, já vêm tendo seu funcionamento próximo do normal, dentro de limites e protocolos sanitários impostos pelos sucessivos Decretos do Executivo estadual, na busca de conter a disseminação da doença e preservar a saúde e a segurança da população;

CONSIDERANDO que, durante todo o período de exceção decorrente da Pandemia de COVID-19, a Câmara Municipal de Cedro, de forma diligente e responsável, optou pelo integral atendimento das normas sanitárias impostas, observando rigorosamente o exercício de suas atividades preferencialmente pelo modo remoto, inclusive as sessões legislativas;

CONDIERANDO que na edição do último Decreto nº 34.523, de 29 de janeiro de 2022, observa-se que não há óbice ao retorno das atividades legislativas e administrativas da Casa de forma presencial, desde que obedecidos os cuidados impostos pelo protocolo sanitário;

CONDIERANDO que já se pode observar nos demais órgãos públicos a retomada dessas atividades presenciais, dentro de um controle rigoroso que possibilite a segurança de todos e a viabilidade da execução dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o cronograma de retomada das atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Cedro/CE, que terá início a partir do retorno das atividades legislativas após o recesso, o que se dará em 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 34.523, de 29 de janeiro de 2022, a ocupação do auditório do plenário nas sessões da Câmara Municipal de Cedro obedecerá o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 01 de fevereiro de 2022.

GILBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MARCELO ROQUE DE MATOS**